



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2013**

**PEDIDO N° 95-178-179/2013**

**PERÍODO: 018 DE FEVEREIRO DE 2013 A 18 DE MARÇO DE 2013**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, no período de **18 de fevereiro de 2013 a 18 de março de 2013**, no horário das 8h às 12 h e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, na Avenida 25 de julho, 538, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE**, na forma descrita, quantificada e valorada no Anexo I deste Edital, de acordo com os valores da Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e com as condições deste Edital e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

**1. OBJETO:** É objeto do presente **Chamamento Público** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE**, na forma descrita, quantificada e valorada no Anexo I deste Edital, **PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**.

**2. PERÍODO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO:** O credenciamento dos interessados acontecerá durante o período de 18 de fevereiro a 18 de março de 2013, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, devendo ser efetuado junto à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita na Avenida 25 de Julho, nº 538. Demais informações poderão ser obtidas através do fone (54)3435-1115.

**3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**3.1. LOCALIZAÇÃO/ESTABELECIMENTO DOS INTERESSADOS:** É condição para efetivação do credenciamento que o estabelecimento onde os serviços forem prestados esteja situado a distancia inferior a **80 km** (oitenta quilômetros) da sede do Município de Coronel Pilar.

**3.2. DOCUMENTOS:** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município (mediante apresentação do original e cópia simples), atualizados à data do credenciamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. O objeto social da empresa deverá apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará e que é objeto do chamamento.

b) Cartão de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão Negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;

d) Certidão Negativa de débitos com o INSS;

e) Certidão Negativa de débitos com o FGTS;

f) Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

g) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

h) Alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente, da sede da pessoa jurídica;

i) Comprovante de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos profissionais (médicos) que prestarão os serviços;

j) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de Declaração da capacidade máxima de atendimento total e quantitativo à disposição do Município, bem como, horário e local de atendimento, conforme Anexo II.

**3.3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo qualquer servidor público, seja em estágio probatório, na condição de efetivo, no exercício de função gratificada, cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo. É vedada também a participação de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

**3.4. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** Estarão credenciados a realizar os serviços descritos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Termo de Credenciamento e demais atos subseqüentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, profissionais estes regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

**4.2.** O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

**4.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**4.4.** Os exames poderão ser agendados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua prestação.

**4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Saúde. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.6.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto de **contrato de prestação de serviço**, na forma da minuta do Anexo IV, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

**4.6.1.** O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**4.6.2.** O Termo a ser firmado poderá ser rescindido antes do prazo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**4.7.** O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.

**4.8.** O usuário e/ou beneficiado solicitará à Secretaria Municipal da Saúde o serviço de que necessita, dentre o quadro pessoas jurídicas ou pessoas físicas credenciadas, indicando o de sua confiança, e declarando expressamente, através de documento, a sua escolha. Se não houver disponibilidade do profissional escolhido dentro do mês da consulta, o Município poderá a seu critério encaminhar o paciente a outro profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.9.** Quando exigido, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para execução dos serviços.

**5. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de procedimentos efetuados e nos valores constantes no Anexo I do presente Chamamento para o respectivo procedimento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, das notas fiscais de cada procedimento ou dos procedimentos realizados no mês, acompanhada de relatório com a totalidade dos procedimentos realizados, onde conste o nome do paciente e data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2506 – Manut das Ativ da Assist Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.50.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5146)

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**7.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

**7.3.** Este Edital se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013.

**LOURENÇO DELAI**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

**ITEM 01 – EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICAS:**

Sub-item	Quantidade Mensal estimada	EXAME	Valor unit R\$
1.1	6	Antígeno Austrália -HBS Ag	17,50
1.2	3	Anti HBS Ag	17,50
1.3	3	ANTI - HBC IgM	17,50
1.4	3	ANTI - HBC IgG	17,50
1.5	3	ANTI - HBS	17,50
1.6	3	ANTI HBE	17,50
1.7	3	HBE	17,50
1.8	3	ANTI - HVA IgG	17,50
1.9	3	ANTI - HVA IgM	17,50
1.10	3	ANTI - HCV	17,50
1.11	5	ANTI - HIV	17,50
1.12	5	Amilase	6,00
1.13	3	Ácido fólico	17,50
1.14	30	Ácido úrico	4,00
1.15	2	Ácido valpróico	17,50
1.16	15	Albumina	4,50
1.17	3	Antibiograma	4,50
1.18	1	Aslo	9,00
1.19	6	B- HCG	9,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.20	10	Billirrubinas	4,00
1.21	3	Bacteriológico/ cultura	9,00
1.22	10	Cálcio	4,00
1.23	8	CPK total	5,50
1.24	50	Colesterol Total	4,50
1.25	40	Colesterol HDL	6,00
1.26	40	Colesterol LDL	3,50
1.27	40	Creatinina	4,00
1.28	2	Chagas	17,50
1.29	2	Curva glicêmica	17,50
1.30	2	COOBS indireto	8,00
1.31	2	Chlamidia IgG	17,50
1.32	2	Clamídia IgM	17,50
1.33	2	Cultura de BAAR	17,50
1.34	2	Coagulograma	17,50
1.35	2	Cultura de fungos	17,50
1.36	3	Digoxina	8,00
1.37	3	Estradiol	17,50
1.38	30	E.Q.U	6,00
1.39	3	Fosfatase alcalina	4,50
1.40	5	FAN	8,00
1.41	20	Ferritina	14,00
1.42	10	Fósforo	4,50
1.43	20	Fator RH	4,00
1.44	5	Ferro Sérico	4,50
1.45	2	FTA ABS	12,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.46	3	Folículo estimulante	14,00
1.47	10	Fator reumatóide/LÁTEX	8,00
1.48	30	Gama GT	4,50
1.49	50	Glicose	4,00
1.50	10	Grupo sanguíneo	4,00
1.51	5	HIV	17,50
1.52	50	Hemograma	8,00
1.53	10	Hemoglobina Glicada	9,00
1.54	2	Hormônio Luteinizante	15,00
1.55	15	KTTP	5,00
1.56	5	Lipase	6,00
1.57	2	Lítio	4,50
1.58	2	Leucócitos fecais	1,50
1.59	2	Micológico de pele	5,50
1.60	2	Micológico direto	5,50
1.61	2	Monoteste	5,50
1.62	5	Magnésio	4,50
1.63	1	Mantoux	5,50
1.64	1	Mucoproteínas	5,50
1.65	30	Plaquetas	2,70
1.66	1	Prólactina	15,00
1.67	1	Proteinúria	4,50
1.68	8	Proteína C reativa - PCR	8,00
1.69	2	Proteinograma	8,00
1.70	3	Parasitológico	1,65
1.71	10	Potássio	4,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.72	2	Pesquisa de BAAR	4,00
1.73	2	Progesterona	15,00
1.74	2	Pesquisa de oxiuros	1,65
1.75	15	PSA	17,50
1.76	2	Pesquisa de sangue oculto	10,00
1.77	5	Rubéola	17,50
1.78	2	Reticulócios	2,70
1.79	10	Sódio	4,00
1.80	5	T3	15,00
1.81	5	T3 livre	17,50
1.82	5	T4	15,00
1.83	5	T4 livre	15,00
1.84	5	Tempo de sangria	2,70
1.85	10	Tempo de coagulação - TCO	2,70
1.86	10	Tempo de protrombina	5,50
1.87	2	Toxoplasmose	17,50
1.88	50	TGO	4,00
1.89	50	TGP	4,00
1.90	20	TSH	11,00
1.91	5	TSH ultrasensível	11,00
1.92	2	Testosterona	17,50
1.93	50	Triglicerídeos	5,50
1.94	10	Uréia	4,50
1.95	15	Urocultura	8,00
1.96	10	Urocultura com teste	12,00
1.97	20	VDRL	2,80





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.98	30	VSG - VSH	2,70
1.99	6	Vitamina B12	17,50
1.100	4	Zinco	25,00

**ITEM 02 – EXAMES DE IMAGEM:**

Sub-item	Quantidade Mensal estimada	EXAME	Valor unit R\$
2.1	02	Tomografia de aparelho urinário	530,00
2.2	02	Tomografia de ouvidos	345,00
2.3	03	Tomografia de abdômen total c/ contraste	530,00
2.4	03	Tomografia de articulação	326,00
2.5	03	Tomografia de coluna cervical, dorsal ou lomb	278,00
2.6	02	Tomografia de seios da face	345,00
2.7	02	Tomografia de crânio (com ou sem contraste)	308,00
2.8	02	Tomografia de tórax (com ou sem contraste)	345,00
2.9	05	Ecografia inguinal	81,00
2.10	08	Ecodoppler venoso (de um membro)	180,00
2.11	08	Ecografia de abdômen total	136,00
2.12	08	Ecocardiograma	168,00
2.13	05	Ecografia do aparelho urinário	85,00
2.14	03	Ecografia cervical	71,00
2.15	03	Ecografia de abdômen superior	95,00
2.16	15	Ecografia mamária	81,00
2.17	03	Ecografia pélvica	86,00
2.18	03	Ecografia obstétrica	62,00
2.19	15	Ecografia transvaginal	86,00
2.20	03	Ecografia de escroto ou testículos	71,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.21	03	Ecografia de vias biliares, fígado, vesícula e pâncreas	95,00
2.22	05	Ecografia de próstata	63,00
2.23	03	Ecografia de tendões e músculos	71,00
2.24	05	Ecografia de tireóide	71,00
2.25	10	Ecografia articular (por articulação)	81,00
2.26	10	Mamografia	80,00

**ITEM 03 – EXAMES DE RESSONÂNCIA:**

Sub-item	Quantidade Mensal estimada	EXAME	Valor unit R\$
3.1	03	Ressonância Magnética sem contraste	250,00
3.2	02	Ressonância Magnética com contraste	350,00

Coronel Pilar, 18 de fevereiro de 2013.

***Lourenço Delai***

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO II**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2013**

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE**

**(para pessoa física)**

....., brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n°  
..... e no CRM n° ..... DECLARO para todos os  
fins, em especial o do Chamamento Público n° 003/2013, na forma da Lei Federal n° 8.666/93,  
que me comprometo frente à Administração Pública credenciante com a prestação e execução  
dos serviços por mim enumerada e que também atendo à exigência da disponibilidade de carga  
horária para os fins do Credenciamento.

....., em ..... de..... de 2013.

Assinatura do Declarante

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2013

DECLARAÇÃO CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO TOTAL E QUANTITATIVO

(para pessoa física e jurídica)

....., inscrito no CPF/CNPJ nº  
..... e no CRM nº ....., DECLARO para todos os  
fins, em especial o do Chamamento Público nº 003/2013, na forma da Lei Federal nº 8.666/93,  
que me comprometo em atender a capacidade máxima por mês de:

SUBITEM	EXAME	QUANTIDADE

O horário disponibilizado para a prestação dos serviços é de ..... a .....

Local (endereço) onde serão prestados os serviços .....

.....

....., em ..... de..... de 2013.

Assinatura do Declarante

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXX**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2013**

**VALOR: R\$**

**Termo de credenciamento para a prestação de serviços**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF nº 286.718.050-34, portador de identidade nº 1026130755, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica/física com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CRENCIADO (A)**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE \_\_\_\_\_ pelo CRENCIADO(A), na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2013.

Parágrafo único – As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no período, não obrigando o CRENCIANTE ao pagamento do valor estimado no mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimento efetuado, tendo como referência a Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e valores regionais. Para pagamento, o(a) CRENCIADO(A) deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço e/ou documento fiscal idôneo, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CRENCIANTE, no primeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I) O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II) O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV) Os exames poderão ser agendados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, para a sua prestação;
- V) O usuário ou beneficiário solicitará à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social o serviço que necessite, dentre o quadro de pessoas jurídicas ou pessoas físicas credenciadas. Se não houver disponibilidade do profissional escolhido dentro do mês da solicitação, o CREDENCIANTE poderá, a seu critério, encaminhar o paciente a outro profissional credenciado;
- VI) Quando exigida, o CREDENCIADO deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para a execução dos serviços;
- VII) É vedado:
  - a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em dependências ou setores próprios do município;
  - b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do município CREDENCIANTE;
  - c) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de Termo;
  - d) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
  - e) Cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.
- VIII) O paciente que necessitar dentro de 30 (trinta) dias da primeira consulta, uma reconsulta, o valor desta última não deverá ser cobrado pelo Credenciado ao Credenciante.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará "a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleita o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.